

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central Inquérito Civil n. 06.2017.00007122-9

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

por seu Promotor de Justiça, e FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER,

fundação privada inscrita no CNPJ n. 83.006.650/0001-71, com sede na rua Arno

Wil, n. 385, São João, Agrolândia/SC, telefone n. 47 3534-4324, neste ato

representada por seu Presidente Viland Piske, brasileiro, divorciado,

farmacêutico, nascido em 20/07/1961, natural de Atalanta/SC, filho de Adelina

Seemann Piske, RG n. 1.039.689 e CPF n. 480.386.879-49, contato 47 98804-5313,

nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00007122-9, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da

Lei n. 7.347/85, art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), bem como a

tutela de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, consoante dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar pelas

fundações privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado,

quando não mantidas pelo Poder Público, e situadas no âmbito do território do

Estado de Santa Catarina (art. 66 do Código Civil);

CONSIDERANDO que, dentre as atividades desenvolvidas pelos

Rua Getúlio Vargas, 46 Térreo, sala 01 - Cidade Alta - CEP: 89176-000 - Trombudo Central/SC - Telefone: (47) 3544-8521



do Ato n. 168/2017/PGJ);

## 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central membros ministeriais quando do velamento de fundações, destaca-se a fiscalização de seu funcionamento para controle e adequação de suas atividades a seus fins, primando ainda pela legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, consideradas as disposições legais e regulamentares aplicáveis (art. 2º, incisos IV,

**CONSIDERANDO** que da detida análise dos relatórios SICAP das prestações de contas dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 da Fundação Hospitalar Alex Krieser, a entidade apresentou resultados deficitários em 7 exercícios:

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Superávit	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$
ou Déficit	64.693,56	310.121,70	431.093,17	380.358,79	284.297,91	102.960,29	140.579,80

**CONSIDERANDO** que em 27/11/2017 foi expedida a Recomendação n. 4/2017/01PJ/TRO à Fundação Hospitalar Alex Krieser para que elaborasse e apresentasse um Plano de Recuperação/Equilíbrio Financeiro para sanar as inconsistências apontadas;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo acatada a Recomendação, a Fundação não conseguiu sanar as dificuldades financeiras;

**CONSIDERANDO** que nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00004106-5 foram analisadas as contas relativas ao exercício de 2019 e houve parecer do CAT pele reprovação das contas da Fundação;

**CONSIDERANDO** que o o Ato n. 168/2017/PGJ, em seu art. 32, V, dispõe que em caso de irregularidades formais contábeis ou quando ocorrer a reincidência de ressalvas nos relatórios técnicos emitidos, expedir recomendação ou propor o ajustamento de condutas.

RESOLVEM, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central e no art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ:

Formalizar o **Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A compromissária Fundação Hospitalar Alex Krieser se compromete a elaborar e apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, novo Plano de Recuperação/Equilíbrio financeiro.

Parágrafo primeiro. O Plano deverá conter metas para redução da dependência de recursos de terceiros, metas para redução da dívida decorrente de processos judiciais, metas para angariar recursos, dentre outras que a Fundação entender necessárias:

Parágrafo segundo. O Plano deve prever o impacto financeiro de cada medida nele prevista;

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento da presente cláusula e/ou de seus parágrafos primeiro e segundo, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER** fica obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência n. 3582-3, Conta Corrente n. 63.000-4).

Parágrafo quarto. Além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. A compromissária FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER se compromete a cumprir rigorosamente o plano e, ao menos nos próximos 3 (três) exercícios (2022, 2023 e 2024), apresentar contas cujos comprovantes demonstrem adimplência em relação às contas.



## 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central

Parágrafo primeiro. Em caso de alguma situação de inadimplência momentânea, no decorrer de um exercício, a compromissária terá o prazo de (30) trinta dias, após a devida notificação, para apresentar justificativas e/ou documentos, para análise do Ministério Público.

Parágrafo segundo. Durante o prazo previsto nesta cláusula deverá a compromissária Fundação Hospitalar Alex Krieser ter suas contas aprovadas pelo Ministério Público, através da analise delas pelo CAT;

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento da presente cláusula e/ou de seu parágrafo primeiro, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER** fica obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência n. 3582-3, Conta Corrente n. 63.000-4).

Parágrafo quarto. Além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de não cumprimento do contido na cláusula segunda, ou, ainda, de contas reprovadas referentes ao exercício de 2021 e/ou 2022, a compromissária Fundação Hospitalar Alex Krieser se obriga a destituir presidente, dirigente e/ou administrador da Fundação, na forma de seu estatuto, promovendo o preenchimento dos cargos com novo pessoal, também na forma do estatuto;

Parágrafo único. O descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público, a qual terá por objeto aplicação das medidas legais cabíveis, inclusive eventual extinção da fundação.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central

**CLÁUSULA QUARTA.** O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente acordo em desfavor da Compromissária, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Parágrafo único. A presente cláusula não impede a adoção pelo Ministério Público de providências na área criminal e/ou da moralidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA.** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, de monitoramento e de fiscalização por qualquer órgão público nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes acordam que os Autos do Inquérito Civil SIG n. **06.2017.00007122-9**. têm validade em Juízo, em caso de eventual ajuizamento de demanda judicial pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Assim, justos e acertados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor, que será anexado ao Inquérito Civil de Autos n. **06.2017.00007122-9**.

## DO ARQUIVAMENTO

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público promove o arquivamento do Inquérito Civil de Autos SIG n. **06.2017.00007122-9**, o que comunica, neste ato, ao Compromissário, salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do e. Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo art. 50



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central

do Ato n. 395/2018/PGJ.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Trombudo Central, 14 de outubro de 2021.

[assinado digitalmente]

JOSÉ GERALDO ROSSI DA SILVA CECCHINI

Promotor de Justiça

Viland Piske
Presidente da Fundação
Hospitalar Alex Krieser
Compromissário

Juarez Adriano
Presidente do Conselho Fiscal
da Fundação Hospitalar Alex Krieser

Anderson Paulo Fuechter

Diretor Administrativo

da Fundação Hospitalar Alex Krieser

Artur Hoepers
Secretário da Fundação Hospitalar Alex Krieser

Felipe de Oliveira Santos Assessor Jurídico OAB/SC 41.325